



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME N° 13/2023

De 24 de novembro de 2023

Regulamenta a atribuição de aulas para o desenvolvimento de Recuperação Paralela de Língua Portuguesa e Matemática de Rede Municipal de Ensino de Ourinhos/SP para o ano letivo de 2024.

O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Que a recuperação paralela relativas aos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, destinada aos alunos de Ensino Fundamental que apresentam dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e que necessitem de um trabalho direcionado, tendo como princípio básico o respeito às diversidades e ao ritmo de cada aluno.
- Que cabe à escola garantir a seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares.
- As disposições legais relativas a estudo de recuperação, em especial, o disposto na alínea “e”, inciso V, do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96 e o Regimento Comum das Escolas Municipais de Ourinhos.
- A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define que a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o segundo ano do ensino fundamental, com o objetivo de garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever.
- Lei Complementar Nº 508/2007.
- As Resoluções SME Nº 08/2022, 09/2021, 10/2022 e 11/2022.
- A Lei Complementar Nº 911/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - A atribuição de aulas para o desenvolvimento de Recuperação Paralela de Língua Portuguesa e Matemática, será realizada mediante classificação final aos Professores titulares de cargo, (como carga suplementar, até o limite de quarenta e cinco horas incluído os horários de estudo), conforme Artigo

27 da LC nº 911/2015, com opção comprovada na ficha de inscrição, aos Professores substitutos I e II (como carga suplementar, sendo somente no período contrário ao seu período de frequência, até o limite de 45 (quarenta e cinco horas) incluído os horários de estudo.

Artigo 2º - Para atuar nas modalidades de Recuperação Paralela na Educação Básica – Nível I é necessário ter Diploma do curso de **Magistério ou curso de Pedagogia**, sendo:

a) Componente curricular - Língua Portuguesa

Modalidade Alfabetização.

Para alunos do 3º ao 5º ano em defasagem relacionada diretamente a alfabetização, que não foram indicados para o Projeto GAI.

Modalidade Oficina de texto.

Para alunos do 4º e 5º ano

b) Componente curricular - Matemática

Modalidade Oficina de Conhecimentos Matemáticos.

Para alunos do 3º ao 5º ano

A metodologia de trabalho para estas modalidades deverá ser diferenciada da prática em sala de aula priorizando atividades lúdicas e significativas para aprendizagem.

Artigo 3º - Para atuar na Recuperação Paralela na Educação Básica – Nível II é necessário ter habilitação específica conforme descrição abaixo:

a) Componente curricular - Língua Portuguesa

Modalidade Alfabetização: ter Diploma do curso de **Magistério ou curso de Pedagogia**.

Para alunos do 6º ao 9º ano em defasagem relacionada diretamente à alfabetização.

Modalidade Oficina de Texto: ter Licenciatura em Letras.

b) Componente curricular - Matemática

Modalidade Oficina de Conhecimentos Matemáticos: ter Licenciatura em Matemática.

A metodologia de trabalho para estas modalidades deverá ser diferenciada da prática em sala de aula priorizando atividades lúdicas e significativas para aprendizagem.

Artigo 4º - No ato da atribuição o docente deverá apresentar:

a) Registro Geral (RG) ou outro documento oficial com foto.

b) Diploma de Licenciatura plena de Língua Portuguesa ou Declaração de conclusão de curso e Histórico Escolar original.

c) Diploma de Licenciatura plena de Matemática ou Habilidade específica em Matemática ou Declaração de conclusão de curso e Histórico Escolar original.

d) Diploma do Curso de Magistério ou do curso de Pedagogia.

e) Declaração de horário de trabalho do ano letivo de **2024** , incluindo Horário de Estudo (HE),

Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP), Horário de Estudo Coletivo (HEC) ou Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), **assinado e carimbado** pelo Diretor ou secretário da Unidade Escolar (municipal ou estadual) na qual possui classe e/ou aulas.

Artigo 5º - Não será aceita qualquer alteração nos horários apresentados no momento da atribuição.

§ 1º. A atribuição só será realizada mediante horário das aulas com as respectivas horas de estudos em papel timbrado , assinado e carimbado pelo Diretor da Unidade Escolar. A não apresentação do mesmo implicará na chamada do próximo candidato da lista.

Artigo 6º - A formação continuada é indispensável para a referida atuação docente e será realizada em Horário de Estudo (HE) conforme anexo I.

Artigo 7º. O professor de Recuperação Paralela de Língua Portuguesa e/ou Matemática deverá entregar bimestralmente os dados e documentos necessários e solicitados, conforme orientação da equipe pedagógica.

§1º. Ao término de cada bimestre, o Professor deverá entregar os documentos solicitados conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação. Fica caracterizado descumprimento da função a não entrega de documentos solicitados.

§2º. Caso haja a diminuição do número de alunos, poderá ocorrer a redução de turma.

Artigo 8º. O docente que tiver aulas atribuídas, em qualquer que seja a modalidade de Recuperação Paralela, deverá participar das reuniões de planejamento, de Conselho de classe/ano/termo e demais convocações feitas pelo diretor da escola quando solicitado.

§ 1º. O docente que tiver aulas atribuídas, em mais de uma Unidade Escolar deverá participar das reuniões de Conselho de classe/ano/termo na escola em que tiver o maior número de aulas.

Artigo 9º - A ampliação de jornada do professor admitido em caráter temporário, **através do Processo Seletivo 02/2023** e a carga suplementar do Professor titular de cargo dependerá da necessidade proposta pela unidade escolar, da disponibilidade de espaço físico da escola, da formação de no mínimo 10 e no máximo 12 alunos, (salvas as especificidades da Unidade Escolar) por turma, da frequência e permanência dos mesmos e do desempenho do docente (competência, assiduidade, compromisso e ética). O professor poderá ser dispensado das aulas, mediante avaliação dos requisitos citados acima, pela direção da escola ou pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O desempenho docente será avaliado pela Equipe Gestora da Unidade Escolar. Qualquer problema ou descumprimento, quanto às orientações e diretrizes de trabalho, deverá ser encaminhado pelo Diretor da unidade escolar (por escrito) à Secretaria Municipal de Educação, para providências cabíveis.

§ 2º - O Professor que apresentar um número excessivo de faltas, que comprometa a finalidade pedagógica do projeto de Recuperação Paralela, poderá perder as aulas.

Artigo 10 - A seleção para a inclusão ou dispensa dos alunos para Recuperação Paralela de Língua Portuguesa e/ou Matemática deverá ser realizada nas reuniões de Conselho de classe/ano/termo de cada

bimestre.

Parágrafo Único – O aluno poderá ser encaminhado apenas para uma modalidade de recuperação paralela em cada um dos componentes curriculares (Língua Portuguesa e Matemática) propostos nesta resolução.

Artigo 11 - O Professor que desistir de classe ou aulas, exceto para redução de Unidade Escolar, em qualquer um dos processos seletivos em que estiver inscrito ou em carga suplementar, ficará impedido nas atribuições da área desistente durante o ano letivo de 2024.

Artigo 12 - As atribuições de aulas serão realizadas nas seguintes fases , conforme abaixo:

I - Titular de Cargo **com sede na UE** da disciplina específica;

II - Titular de Cargo **com subsede na UE** da disciplina específica;

III - Titular de Cargo **de outra UE** da disciplina específica;

IV - Titulares de Cargo **com sede na UE** de **outra disciplina** que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

V - Titulares de Cargo com **Subsede na UE** de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

VI - Titular de Cargo da Rede de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

VII - Professor Substituto I e II (Titular de Cargo) **da disciplina específica** do concurso por setor.

VIII - Professor Substituto I e II (Titular de Cargo) **da disciplina específica** do concurso da lista geral.

IX - Professor admitido em caráter temporário da **disciplina específica em exercício na própria unidade escolar** para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;

X - Professor admitido em caráter temporário da **disciplina específica em exercício em outra unidade escolar** para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;

XI - Professor admitido em caráter temporário de **outra disciplina em exercício na própria unidade escolar** para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no **mínimo, 160 horas da disciplina específica**, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

XII - Professor admitido em caráter temporário de **outra disciplina em exercício em outra unidade escolar** para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no **mínimo, 160 horas da disciplina específica**, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

Artigo 13 – A atribuição acontecerá:

- a) Na sede – 04/12/2023 às 8 horas para titular de cargo da disciplina específica;
- b) Na SME – 05/12/2023 às 18 horas.

Parágrafo Único- o Professor interessado em participar desta atribuição deverá apresentar todos os documentos citados no Artigo 4º dessa Resolução.

Artigo 14 - Os Professores admitidos em caráter temporário através do Processo Seletivo 02/2023 reger-se-ão pelas normas da Lei Complementar nº 508, de 21 de março de 2007, aplicando-se, em caráter subsidiário, as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 24 de novembro de 2023.

LUCAS SHOITI PINHEIRO SUZUKI
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA (HE) EDUCAÇÃO BÁSICA I – ANOS INICIAIS E FINAIS

FORMAÇÃO CONTINUADA (HE) – EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL I

Dia da semana	Período	Modalidade	Horário	Local
6ª Feira	Manhã	- Recuperação Paralela de Língua Portuguesa - Recuperação Paralela de Matemática	2 h/a semanal 7h30 -9h20	A ser definido
6ª Feira	Tarde	- Recuperação Paralela de Língua Portuguesa - Recuperação Paralela de Matemática	2 h/a semanal 13h30 -15h20	A ser definido

FORMAÇÃO CONTINUADA (HE) – EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL II

Dia	Período	Modalidade	Horário	Local
6ª Feira	Manhã	- Recuperação paralela de Língua Portuguesa	2 h/a semanal 7h30 - 9h20	A ser definido
6ª Feira	Tarde	- Recuperação paralela de Matemática	2 h/a semanal 13h30 - 15h20	A ser definido

ANEXO II

QUADRO DE NÚMERO AULAS - EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL I

Quadro semanal do Total de aulas, conforme modalidade de Recuperação Paralela	
Alfabetização	04 h/a por semana
Oficina de Texto	04 h/a por semana
Oficina de Conhecimentos Matemáticos	04 h/a por semana

Obs: As duas aulas semanais não poderão ser fragmentadas para melhor aproveitamento pedagógico.

QUADRO DE NÚMERO AULAS - EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL II

Quadro semanal de Total de aulas, conforme modalidade de Recuperação Paralela	
Alfabetização	04 h/a por semana
Oficina de Texto	04 h/a por semana
Oficina de Conhecimentos Matemáticos	04 h/a por semana

Obs: As duas aulas semanais não poderão ser fragmentadas, para melhor aproveitamento pedagógico.